

O OUVIDOR RAFAEL PIRES PARDINHO

Arthur V. de LACERDA

Trata-se de abordar a figura de Rafael Pires Pardino, ouvidor colonial cuja biografia correspondeu ao tema de nossa dissertação de Mestrado na Universidade de Lisboa.

Apresenta o vocábulo ouvidor origem medieval, remontando aos meados do século XIII, quando na corte portuguesa de D. Sancho II designava o juiz encarregado de ouvir as partes para em seguida julgar as causas que elas lhe levassem a oitava.

No Brasil colonial introduziu-se a figura do ouvidor através das cartas de doação das capitâneas, emitidas de 1534 a 1536, em cujos termos ao donatário tocava nomeá-lo.

Pertenciam-lhe poderes jurisdicionais (capaz que era de conhecer de ações cíveis e penais, e de julgá-las) e administrativas, de fiscalização das eleições vilãs, com mandato trienal e renovável.

Pouco mais tarde, em 1548, instituiu-se o Governo-geral sediado na Bahia, composto de três cargos, os de Governador-geral e o de Provedor-geral, com alçada respectivamente sobre a administração e a fazenda, e o de Ouvidor-geral, competente para os assuntos da justiça.

Atuava o Ouvidor-geral sobre as capitâneas todas, originando-se em nomeação do rei, com o que passou a haver dois tipos de ouvidor, o régio, e o de origem privada, por nomeação dos donatários.

Pautava-se o Ouvidor-geral por um regimento, hoje extraviado, que lhe fixava a residência em Salvador, estabelecia-lhe a competência jurisdicional quer em instância inicial, quer em recursal (recebendo apelações das decisões emitidas pelos juizes ordinários e

pelos ouvidores privados). Dentre outras atribuições, fiscalizava a boa conduta administrativa dos governadores das capitanias e dos ouvidores privados, capaz de processá-los e suspendê-los de suas funções, ao mesmo tempo em que gozava de imunidade perante o governador da capitania, incapaz este de, por sua vez, processá-lo, prendê-lo ou suspendê-lo.

Atuava portanto o ouvidor como juiz e como fiscal administrativo, dotado de inamovibilidade que lhe garantia independência perante o poder local.

Ao regimento do Ouvidor-geral, de 1548, sobrepôs-se novo, encarnado nas Ordenações Filipinas de 1603, corpo de direito pelo qual se regeu o Brasil até 1917, em sua parte civilística.

Ora, o título 59 do livro primeiro das Ordenações discriminava os poderes do Ouvidor, assaz amplos e repartidos em jurisdicionais, fiscalizatórios e administrativos.

Jurisdicionalmente, sentenciava em primeira instância casos cíveis e criminais, e os recursos das decisões proferidas pelos juízes ordinários.

No tocante à fiscalização, desenvolvia a correição, visita anual às comarcas de sua jurisdição, acolitado por um escrivão, apurando a eficiência dos juízes e tabeliães, cujas deficiências remediava.

Encarnava ele uma instância de reclamações das pessoas contra as autoridades locais quaisquer (juízes, alcaides, tabeliães, vereadores): mediante pregão convocava as gentes a trazerem suas queixas, providenciando a seguir.

Reprimia os excessos praticados pelos juízes em suas funções e a eventual má conduta dos clérigos, então funcionários do Estado; reconciliando pessoas ou vilas desavindas entre si para maior bem-estar público.

Relativamente à administração pública, presidia a eleição dos juízes, vereadores e tabeliães municipais; fomentava o povoamento dos lugares onde atuava; promovia a realização de benfeitorias a exemplo de pontes, poços, caminhos, ruas, casas do conselho, muralhas, como ainda o plantio de árvores frutíferas destinadas ao abastecimento da população.

Enfeixava ainda poderes persecutórios, apto a ordenar a prisão de malfeitores, tocando-lhe promover a devassa janeirinha, investigação realizada a cada janeiro quanto aos homicídios.

Ora, se fiscalizava as demais autoridades, sofria ele próprio fiscalização mediante a chamada "residência": ao cabo de seu mandato um desembargador convocava por edital as pessoas a exporem suas queixas contra o ouvidor, que então respondia em autos de processo.

Inquiria também o desembargador as autoridades públicas sobre a lisura e a eficiência do ouvidor, tomando-lhes as suas razões, para em seguida puni-lo se fosse o caso.

No ano de 1699 verifica-se um importante fato: instaura-se uma ouvidoria própria na capitania de São Paulo (subordinada até então à ouvidoria do Rio de Janeiro), em satisfação ao reclamo dos povos de São Paulo e do governador respectivo.

Sediada na vila de São Paulo, abarcava a ela própria, a Santos, São Vicente, Itanhaén, Cananéia e Iguape; Curitiba e Paranaguá; São Francisco, Laguna, Desterro e a colônia do Sacramento.

Seu primeiro titular encarnou-se em Antonio Luís Peleja, cuja posse ocorreu em janeiro de 1700.

Ora, instaurada a nova ouvidoria, atribuiu-se-lhe um regimento próprio, fixando os poderes judicantes do ouvidor, a quem penalmente cabia impor degredo para fora da vila ou alhures, açoite, galés e multas. No âmbito cível, funcionava como instância exclusiva, ou seja, os processos nele principiavam e nele encerravam-se, inexistindo recurso a segunda instância.

Independia o ouvidor régio do nomeado pelo donatário e, como já antes, gozava de imunidade frente ao governador da capitania, respondendo perante o rei apenas.

Tocava-lhe também promover a cobrança dos quintos auríferos.

É neste cenário que surge a figura de Rafael Pardinho.

Nasceu ele cerca de 1677 no reino, havendo se diplomado em leis em Coimbra e servido como Juiz no Algarve até 1705. Atuou empós nas mesmas funções no bairro lisboeta da Mouraria, de 1707 a 1715.

Nomeado ouvidor da capitania de S. Paulo em 1717, tomou posse na vila homônima em 25 de novembro daquele ano.

Tão logo assumiu, desvendou uma fraude na eleição da câmara da vila de São Paulo, pleito que anulou e que repetiu sob sua estrita vigilância.

No Brasil colonial houve régulos, ou seja, indivíduos turbulentos que tiranizavam as populações, praticando violências que nem sempre as autoridades logravam reprimir. Foi o caso de Bartolomeu Fernandes de Faria, que já octogenário aterrorizava as gentes de Jacarei, onde habitava, rodeado por asseclas e escravos.

Determinou-lhe a captura o rei ao governador da capitania e a Pardinho, que em conjunto promoveram uma ampla operação policial, exitosa afinal com a prisão do perseguido, o que motivou o pessoal encômio do rei ao ouvidor.

A descoberta em 1718 de filões auríferos em Cuiabá alvoroçou a colônia, desencadeando um fluxo migratório intensíssimo para o local, a ponto de ordenar o rei a presença ali do próprio governador da capitania, acolitado pelo ouvidor Pardinho, que lá esteve embora desta sua estada tudo se ignore.

Por outro lado, abundantemente se lhe conhece a estada nas então vilas do Brasil meridional.

Compreendiam elas quatro apenas, a saber, Paranaguá, Curitiba, São Francisco e Laguna, que Pardinho percorreu em correição, a observar-lhes as condições de existência e a providenciar o que lhes conviesse por meio dos chamados provimentos.

Alcançou Paranaguá em outubro de 1719, encontrando um navio francês, cuja presença atemorizava a população local pela eventualidade de violências, que Pardinho evitou fornecendo-lhe viveres. (Uma sua carta ao rei encarna a única fonte conhecida relativa à presença de diferentes piratas no local). Isto feito, rumou para Laguna, onde se demorou por cerca de vinte dias.

A exemplo do que obraria na demais três vilas, lá baixou provimentos, no tocante à vida camarária, ao fórum e ao funcionamento da cidade, no total redondo de uma centena, conhecidos por súmula apenas.

Neles regulou a arrecadação tributária, prescreveu a limpeza do leito do rio Tubarão, fomentou a agricultura local, o regeu crescimento urbano, determinado a edificação de casas de alvenaria em ruas retilíneas; protegeu os silvícolas dos abusos dos brancos; disciplinou a atuação dos juizes e dos tabeliães e, dentre outras medidas, ordenou a construção de uma casa de câmara e cadeia que, ainda hoje existente, alberga o Museu Anita Garibaldi. Elevou por fim a póvoa à condição de vila.

Transcorridos mais de um século de sua formalização, em 1825 tais determinações ainda vigoravam.

Imperava em S. Francisco um régulo de nome Francisco Francisques, de alcunha “Cabecinha”, autor de ocisões várias e cuja fracassara empreender em 1712 o capitão Manoel Gonçalves de Aguiar.

Promoveu-lhe Pardinho a devassa, vale dizer, o processo judicial, cuja sentença condenou-o à pena capital, cuja execução ignoro se realizou.

Também lá deixou provimentos: demarcou o termo da vila, dotou-a de um exemplar das Ordenações Filipinas, regularizou a eleição das autoridades locais, instruiu-as sobre as devassas, os inventários, as prisões, os tutores de orfãos, os testamentos, as custas judiciais e temas outros, exatamente quais, ignora-se porquanto extraviaram-se os originais de seus provimentos, conhecidos apenas por fontes de segunda mão.

De S. Francisco encaminhou-se a Curitiba, onde se deteve por cinco meses em 1721, antes de rumar a Paranaguá, vila na qual demorou-se por tempo equivalente. Em ambos lugares exarou provimentos, análogos entre si, sintoma de que apresentavam as mesmas deficiências, que remediou de modo igual. E de fato, se em Curitiba exarou 129 provimentos e 179 em Paranaguá, os 56 últimos desta reproduzem literalmente número igual dos daquela.

Em Curitiba ele regularizou a ocupação urbana, recomendando ruas retas e casas contíguas ao invés do construídas a esmo; determinou a edificação da casa de câmara e cadeia e a conservação do caminho do Itupava. Limitou os valores dos impostos, proibiu a preação dos silvícolas, regulou por miúdo a ação dos juizes e tabeliães nos processos judiciais, em que havia abusos e desordens; regulou a gestão dos bens dos orfãos (que os juizes malbaratavam), o

processamentos dos inventários, a partilha dos espólios, a eleição das autoridades militares, havendo baixado outras medidas que organizaram a vida local, máxime no tocante à administração forense.

Havendo prescrito a edificação da casa de câmara e cadeia, promoveu-lhe a licitação, a resultar em prédio que existiu até os anos vinte deste século.

De Curitiba rumou a Paranaguá, onde investigou alguns assassinios, criou mais duas companhias militares e postos de vigia ao longo da costa para a segurança da vila; regulou o exercício das funções de almotacel, dos tabeliães, dos juizes, a eleição dos capitães-mores de ordenanças. Disciplinou a ocupação do solo, condicionando a doação de terras públicas a sua efetiva utilização; determinou a reconstrução da capela de N. Sa. das Mercês (na ilha da Cotinga), ainda existente; vedou o lançamento de novos impostos; fomentou a abertura dos caminhos da Itupava e da Graciosa; recomendou zelo na cobrança dos quintos d'El-Rei e, de modo geral, organizou a vida local.

Alguns provimentos exautoraram os jesuítas de suas propriedades, porque adquiridas sem régia licença, o que gerou um protesto escrito do geral da companhia em Paranaguá. Embora ponderasse-lhe as razões, manteve o ouvidor sua decisão.

Remetidos à corte, mereceram os proviamentos de Paranaguá aprovação régia em 1724.

A médio prazo dois efeitos surtiriam da correição em Paranaguá: a criação em 1721 de uma ouvidoria própria, independente da de S. Paulo, e o comércio com a colônia do Sacramento, destinado a produzir maior prosperidade em Paranaguá, então em estado de suma pobreza.

Concluída sua correição no Brasil Meridional, regressou a São Paulo em outubro de 1721, lá encontrando seu sucessor, Godinho Manso, que, personagem temperamental, lançou contra Pardinho acusações de corrupção e negligência, que todavia não levou a sério o governador da capitania, D. Rodrigo César de Meneses.

Encerradas suas funções na ouvidoria em 1721, somente em 1726 tornou ao reino. Entrementes habitou no Rio de Janeiro, ocupado ignora-se em que.

Em 1734 novas funções recebeu no Brasil, agora as de Intendente do Distrito Diamantino, em Minas Gerais, zona de prospecção aurífera e diamantina de acesso controlado, no âmbito das atuais cidades de Diamantina, Mariana e Ouro Preto, cuja demarcação coube a Martinho de Mendonça, sob a direta assistência de Pardinho.

Representava o Intendente a autoridade máxima no Distrito, responsável pela arrecadação dos quintos reais, generalizadamente sonogados.

Foi função que desempenhou por seis anos, até 1740, quando, alegando sua longevidade e percalços, requereu sua demissão, obtendo-a.

Havendo o secretário de Estado, Alexandre de Gusmão, proposto a exploração dos quintos reais por meio de concessão de lavra aurífera a uma companhia privada, originou-se a figura do contratador, empresário responsável por aquela exploração e a quem Pardinho vezes várias contrariou, a bem do real serviço.

O rigor com que Pardinho controlava a cobrança dos direitos régios dos quintos e combatia o contrabando, tornaram-no um personagem antipatizado, na medida em que dotado de poderes quase absolutos no perímetro do Distrito. Pertencia-lhe exterminar em consequência de denúncia secreta de contrabando ou de mera suspeita dele.

Execeu ele seus poderes com toda a energia, a ponto de haver enfrentado o próprio ouvidor de Minas Gerais, que cedeu-lhe à severidade.

De regresso à metrópole, recebeu investidura como integrante do Conselho Ultramarino, colegiado responsável pela administração do império colonial, assumindo no mesmo dia (26 de setembro de 1743) que Alexandre de Gusmão.

Naquele órgão destacam-se dois pareceres dentre os inúmeros que emitiu ou endossou.

Ora, em 1749 promoveu-se a imigração dos Açores e Madeira para Santa Catarina, a que acudiram dois mil casais, cujo acolhimento e instalação regeram-se por instruções expedidas ao governador da capitania, Gomes Freire de Andrade. Tais instruções foram, senão redatadas por Pardinho, ao menos por ele subscritas como seu único subscritor.

Em 1674 criou-se a capitania dos Campos dos Goitacazes da Paraíba do Sul, palco nos meados de 1700 de seríssimas conturbações no

tocante à legitimidade de suas autoridades governativas. Pardino produziu um extensíssimo parecer, recomendando a aquisição da capitania pela coroa, o que realizou-se em 1753, extinguindo-se assim as capitanias privadas no Brasil.

Subscreveu mais 76 pareceres relacionados com o Brasil, o derradeiro em 1758 com mão já trêmula.

Expirou em Lisboa em 1761, contando 84 anos de idade ou muitos mais, talvez quase um século.

Ignoro a identificação de sua esposa e netos, salvo a de um destes, o Dr. Francisco da Cunha Lobo, ouvidor em Paranaguá e marido de uma sobrinha sanguínea de Alexandre de Gusmão.

Foi-lhe herdeira única uma sua sobrinha, de nome Ursula Maria, de quem um de seus filhos chamou-se Rafael Pires Pardino.

Sua atuação mereceu o testemunho de coevos seus e de pósteros, como estes: E em 1731 dizia Alexandre de Gusmão: "...em tudo se reconhece o muito zelo que V. Mercê tem do Real Serviço, e a prudência com que sabe unir com ele as conveniências do público."

Gomes Freire de Andrade em 1740 missivava-lhe: "A reputação de V. Mercê está tão bem estabelecida que não pode haver quem a manche".

Em seu "A idade do ouro do Brasil", C. Boxer assim refere: "Pires Pardino e Martinho de Mendonça tinham fama invejável de honestidade e integridade completas".

Affonso de Taunay: "Foi certamente Rafael Pires Pardino uma das mais notáveis e respeitáveis figuras da magistratura reinol. Cheio de inteligência e respeito pelas suas funções, poucos magistrados lhe levam a palma no zelo, no longo tempo de permanência no Brasil".

Somam vinte e sete os testemunhos sobre a atuação de Pardino, dos quais um único desfavorável, o de Joaquim Felício dos Santos, juízo suspeito face à lusofobia do autor, aliás injusta.

Encarnou em suma Pardino uma das figuras mais notáveis da administração colonial portuguesa no Brasil, que em cheio acertou ao atribuir-lhe as funções que exerceu com energia e capacidade.

Nele teve Portugal um de seus melhores filhos e o sul do Brasil um de seus principais organizadores no séc. XVIII.